



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 24 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3224 – Decreto nº 090 - 22 de abril de 2019.

Decreto nº 090/2019

“Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado de Faixa Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Caratinga, e dá outras providências.”

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, cuja ementa é: “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” - CTB, a qual estabeleceu, através do art. 24, inciso X, a competência aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, quanto à implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago;

Considerando a Lei nº 12.587, de 03/01/2012, cuja ementa é: “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências”;

Considerando a Lei Municipal nº 3.651, de 06/09/2017, cuja ementa é: “Institui o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado “faixa azul”, nas vias urbanas do município e, dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal nº 3.725, de 19/03/2019, cuja ementa é: “Altera a Lei Municipal nº 3.651, de 06/08/2017, e dá outras providências”, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a outorgar concessão/permissão do serviço público de sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado “Faixa Azul”, nas vias e logradouros públicos do Município de Caratinga, porquanto, necessita ser regulamentada:

DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinadas, através deste Decreto, as condições para o planejamento, controle e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado de Faixa Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Caratinga, segundo as diretrizes da Lei Municipal nº 3.651/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.725/2019, e, pelo CTB.

Art. 2º Entende-se por sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado “Faixa Azul”, a disponibilização dos espaços nas vias e logradouros públicos devidamente identificados, delimitados, sinalizados e regulamentados para o estacionamento de veículos automotores.

Art. 3º O sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado “Faixa Azul” constitui serviço público, prestado sob o regime de direito público, observados os princípios gerais aplicáveis aos serviços públicos, tendo por objetivo:

I - organizar a fluidez do trânsito de veículos e pedestres de modo a proporcionar maior mobilidade;

II - promover a adequada ocupação do solo;

III - ordenar a ocupação da cidade.

Art. 4º O sistema de estacionamento rotativo será constituído de áreas especiais denominadas “Faixa Azul”, sujeitas ao pagamento de tarifa, compostas das vias e logradouros constantes no Anexo I deste decreto.

§ 1º. As vias e logradouros constantes do Anexo I poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Público Municipal.

§ 2º. A informação das áreas especiais do sistema de estacionamento rotativo se dará por meio de sinalização vertical, constituída de placas instaladas nos inícios dos trechos, com informações de tempo e horário do estacionamento rotativo.

Art. 5º Dentro das áreas especiais do sistema de estacionamento rotativo 2% das vagas deverão destinadas às pessoas portadoras de deficiências ou com dificuldade de locomoção e 5% das vagas deverão destinadas aos idosos.

§ 1º. As vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga especial.

§ 2º. As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga de idoso.

Art. 6º Serão estabelecidas vagas próprias e exclusivas para estacionamento de Motocicletas, Motonetas e Ciclo Motores, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro do Estacionamento Rotativo, o que caracterizará infração, pelo Código de Infração de Trânsito nº 5541-1, sujeito às penalidades da Lei.

Art. 7º Fica expressamente proibido o estacionamento de ônibus e caminhões nas áreas do sistema de estacionamento rotativo, estando sujeitos às penalidades da Lei.

Art. 8º O sistema de estacionamento rotativo terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança de tarifas, pagas diretamente pelos usuários, constantes no Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Os valores das tarifas constantes do Anexo II poderão ser reajustados anualmente por Decreto, de acordo com os índices oficiais.

§ 2º. A instituição e revisão das tarifas para os serviços obedecerão às seguintes diretrizes:

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento, em especial, nos locais reconhecidos como de maior afluência de veículos e pessoas;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IV - remuneração do capital investido para a prestação dos serviços;

V - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VI - incentivo à eficiência dos concessionários e prestadores dos serviços;

VII - adequada ordenação do uso do solo urbano; e

VIII - ordenação da ocupação da cidade.

§ 3º. Ficarão isentos das tarifas nas áreas do estacionamento rotativo, todos os veículos referidos nos incisos VII e VIII, do artigo 29, do CTB.

§ 4º. Os veículos licenciados como táxis, turismo, escolar, desde que identificados e cadastrados no órgão competente, ficam dispensados do pagamento do valor respectivo, pelo período necessário ao embarque e desembarque de passageiros.

Art. 9º O sistema de estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo indicado nas placas de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

I - de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

II - aos sábados, das 08h00min às 13h00min.

§ 1º. O tempo de permanência máxima é de duas horas na vaga.

§ 2º. Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas de estacionamento rotativo “Faixa Azul”.

Art. 10. Constituirá irregularidade, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do artigo 181, do CTB, a permanência de veículo nas áreas especiais do sistema de Estacionamento Rotativo nas seguintes situações:

I - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II - permanecer estacionado na vaga sem pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo após o fim do tempo de tolerância, que é de 15 (quinze) minutos;

III - não pagar a tarifa pelo período de ocupação da vaga;

IV - preenchimento incorreto ou ausência de preenchimento nos dispositivos de cobrança da tarifa;

V - permanência na vaga quando do término das unidades de tempo sem renovação do período de ocupação;

VI - permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo, sem o pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo;

VII - ocupação das vagas especiais destinadas a idosos, portadores de necessidades especiais e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a devida identificação.

Parágrafo único. No caso de descumprimento, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no CTB.

Art. 11. Cometidas quaisquer das irregularidades previstas nos incisos do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal, através dos Fiscais de trânsito, procederá com a notificação por infração, conforme o artigo 181, inciso XVII, do CTB.

§ 1º. Fica autorizado promover quando necessário for, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança do valor referente ao serviço de apreensão/remoção e de diárias de recolhimento ao pátio.

§ 2º. A notificação por infração poderá ser emitida por meio eletrônico ou mediante preenchimento de Auto Infração de Trânsito, através dos Fiscais de trânsito.

§ 3º. As infrações previstas no artigo anterior serão punidas conforme o art. 181, XVII, Capítulo XV, do CTB.

Art. 12. A operacionalização do sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado "Faixa Azul" poderá ser feita através de sistema de cartões colocados à venda em locais de fácil acesso e/ou controle automatizado e informatizado, por meio eletrônico.

Art. 13. Os serviços públicos do sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado "Faixa Azul", nas vias e logradouros públicos do Município de Caratinga, poderão ser prestados e explorados através de concessão, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Na concessão dos serviços será obrigatoriamente atendido o princípio da vedação de delegação das funções de regulação, de regulamentação, do exercício de limitação administrativa, do exercício de poder de polícia e de outras atividades do Estado, aí compreendidas, dentre outras, aquelas descritas no artigo 269, do CTB.

§ 2º. Na concessão dos serviços, compete à Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social, através do Departamento de Trânsito, a gestão e fiscalização do contrato de concessão.

Art. 14. A concessão dos serviços se dará através de pessoas jurídicas de direito privado, nas formas prescritas pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, observando, ainda, as demais normas gerais previstas nas legislações pertinentes.

§ 1º. A concessão dos serviços será por um período máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, para resguardar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º. A concessionária pagará ao Poder Público Municipal quantia mensal, em função da arrecadação, pela exploração concedida, no percentual que vier a ser estabelecido na respectiva licitação.

§ 3º. A concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município de fornecer, instalar e conservar os equipamentos necessários ao sistema, bem como realizar as obras de sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§ 4º. Ao final do prazo da concessão, todos os planejamentos, obras e instalações serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer pagamento ao concessionário.

Art. 15. O Município de Caratinga e a concessionária dos serviços ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidente, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para os estacionamentos rotativo pago.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga-MG, 22 de abril de 2019.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

ÁREAS ESPECIAIS DENOMINADAS “FAIXA AZUL”

Avenida Benedito Valadares	Rua Dona Julica
Avenida Catarina Cimini	Rua Dr. João Valadares
Avenida João Caetano do Nascimento	Rua Dr. José de Paula Maciel
Avenida Moacir de Matos	Rua Dr. Maninho
Avenida Olegário Maciel	Rua Engenheiro Herbert
Avenida Presidente Tancredo Neves	Rua Etiene Arreguy
Ladeira Maria Felícia	Rua João da Silva Araújo
Praça Calógeras	Rua João Pinheiro
Praça Cesário Alvim	Rua Lamartine
Praça Dom Pedro II	Rua Luís Antônio Bastos Cortes
Praça Felipe M. Caldas	Rua Major Carlos Teixeira
Praça Francisco Moreira de Carvalho	Rua Major Etiene Arreguy
Praça Getúlio Vargas	Rua Marechal Deodoro
Praça Monsenhor Rocha	Rua Miguel de Castro
Praça Padre Colombo	Rua Nestor Leite de Matos
Rua Alberto Vieira Campos	Rua Princesa Isabel
Rua Amós Batista	Rua Professor Olinto
Rua Ana Pena de Faria	Rua Raul Soares
Rua Antônio Cimini	Travessa Cel. Ferreira Santos
Rua Antônio de Assis	Travessa João Coutinho
Rua Capitão Paiva	Travessa Jorge Coura Filho
Rua Cel. Antônio da Silva	Travessa José Maria Guimarães
Rua Cel. Antônio Salim	Travessa Portes
Rua Cel. Pedro Martins	Travessa Santos Mestres
Rua Deputado Dênio Moreira de Carvalho	Vila dos Portugueses
Rua do Santuário	-----

ANEXO II

TARIFAS NAS ÁREAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Para veículos automotores de passeio 04 (quatro) rodas, Triciclos, Quadriciclos e Motos equipadas com sidecar.

PERÍODO	VALOR
1 Hora	R\$ 2,00

Para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares

PERÍODO	VALOR
1 Hora	R\$ 1,00

Para todos os veículos

Notificação por Infração	R\$ 25,00
--------------------------	-----------